

Id:1519060DE7857C89



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI nº 302/2025

Jerumenha, 25 de junho de 2025.

Institui a Lei de Lucas no âmbito do município de Jerumenha-PI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jerumenha a "Lei de Lucas", que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental da rede escolar pública e privada, em consonância com a Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 2º O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos professores e/ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação mencionados no caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida pela respectiva escola, resguardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários e com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação e o nome dos profissionais treinados.

Art. 3º O curso poderá ser realizado na modalidade presencial ou on-line, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, sendo pelo menos 02 (duas) horas de aulas práticas presenciais, com reciclagens a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os profissionais que já possuam certificação válida em primeiros socorros emitida por entidade reconhecida nacionalmente estarão dispensados da realização do curso obrigatório.

Art. 4º A responsabilidade pela capacitação dos professores e/ou servidores caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sem qualquer custo ao Município. Os cursos poderão ser ministrados por profissionais especializados, empresas especializadas ou por meio de convênio com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, incluindo o Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha ou entidades similares.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino e de recreação deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados conforme orientação de entidades especializadas em atendimento emergencial.

Art. 6º Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas em cada escola.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta lei acarretará as seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II** - Multa no valor de 01 (uma) Unidade de Referência Municipal (URM), dobrando em caso de reincidência;
- III** - Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Noções de Primeiros Socorros, com atividades de conscientização sobre o tema.

Art. 9º O tema "Primeiros Socorros" poderá integrar o currículo do Ensino Fundamental, sendo abordado por meio de aulas, palestras, cursos e seminários ao longo do ano letivo.

Art. 10º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Jerumenha, 26 de junho 2025.

José Inácio Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Id:01AB3978C9F97C8E



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI nº 303/2025

Jerumenha, 26 de junho de 2025.

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Jerumenha/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Jerumenha/PI.

Art. 2º O FMDPI será gerenciado pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo de competência deste último deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Constituem fontes de receita do Fundo:

- I** – transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II** – transferências e repasses do Município;
- III** – auxílios, legados, doações, inclusive de bens móveis e imóveis, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – valores arrecadados com a aplicação de multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- VI** – doações dedutíveis do Imposto de Renda conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;
- VII** – outras receitas destinadas ao Fundo;
- VIII** – receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua utilização será realizada exclusivamente conforme deliberação do CMDPI.

§ 2º Os recursos municipais destinados ao FMDPI deverão constar na Lei Orçamentária Anual e serão executados conforme regulamento desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade do Município em assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º A Secretaria ou órgão gestor prestará contas mensalmente ao CMDPI sobre a execução financeira do Fundo, devendo disponibilizar informações sempre que requisitado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as normas de organização e operacionalização do Fundo.

Art. 6º Para o primeiro exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei específica que disponha sobre o orçamento do FMDPI.

Parágrafo único – A partir do exercício seguinte, as receitas e despesas do Fundo deverão integrar a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2025.

José Inácio Pereira da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI